



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 293

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data
15/05/2006

proposição
Medida Provisória nº 293 de 08.05.2006

autor
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

nº do prontuário
332

- 1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O artigo 1º da Medida Provisória Nº 293, de 08 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A central sindical, entidade associativa de direito privado, composta por organizações sindicais de trabalhadores, constituída em âmbito nacional, poderá participar de negociações tripartites em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse difuso dos trabalhadores."

JUSTIFICAÇÃO

As centrais sindicais não estão recepcionadas pelo art. 8º da CF/88, que contempla a pirâmide sindical (confederação, federação, sindicato), cabendo às centrais sindicais uma representação política dos interesses dos trabalhadores, ficando a cargo das confederações de trabalhadores a representação irrestrita de âmbito nacional dos interesses obreiros. Frise-se que a redação primitiva permitia a instituição de mais de um sindicato na mesma unidade da federação, procedimento vedado pelo princípio da unicidade sindical (art. 8º, II, da CF/88).

PARLAMENTAR

Antônio Carlos Mendes Thame

